



PARECER

Parecer nº 61, de 2025

Autor: Poder Executivo

Relator: Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana)

Matéria: PL nº 062 de 2025

Data do Ingresso: 18 de julho de 2025

Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Dispõe sobre o pagamento no exercício de 2025 e anos seguintes, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a fim de assistência financeira complementar.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo dispor sobre o pagamento no exercício de 2025 e anos seguintes, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a fim de assistência financeira complementar.

Presentemente o projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo da Assessoria Jurídica nº 087/2025, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, quanto aos aspectos formais decorrentes da observância da Lei Complementar nº 101/2000, em especial ao que dispõe do Art. 16 da norma em comento, observa-se que o projeto de Lei atende parcialmente aos requisitos legais inerentes a espécie, tendo em vista que o mesmo não veio acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que abrange o presente Exercício Financeiro (2025)- pagamento do completo do piso da enfermagem no ano de 2025- e os dois subsequentes (2026 e 2027), bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (declaração de que existem recursos para a execução da ação pretendida, nos termos exigidos na legislação em vigor- LC nº101/2000, Constituição Federal e Lei Orgânica).

Se faz necessário diligência a ser executada pela Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, a luz do que dispõe o parágrafo único do Art. 149 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conclusão:

Em análise ao Projeto de Lei nº 062/2025, considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa, esta comissão se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria,

Este é o Parecer.

Sala "Severino Silveira" da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 13 de agosto de 2025.

Vereador Dimmy Leão Alves – Presidente

Vereador Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana) – Relator

Vereador Issa El Hatal – Revisor